



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

Indicação de Projeto de Lei

Campo Largo, 23 de fevereiro de 2026.

Assunto: Indicação de Projeto de Lei

Súmula: "Dispõe sobre a autorização para utilização de espaço público para fins de exploração econômica, estabelece critérios e valores para sua cobrança, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Campo Largo, a Autorização de Uso de Espaço pelo Uso Privativo de Bem Público para a exploração econômica de atividades de cunho turístico e comercial que utilizem as vias, logradouros, praças, parques e demais bens de uso comum do povo do Município de Campo Largo em caráter privativo.

CAPÍTULO II DO OBJETO

Art. 2º. Fica autorizada a utilização de espaços públicos municipais por pessoas físicas ou jurídicas para fins de exploração econômica, mediante pagamento de preço público e observância das condições estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO III DA DEFINIÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

Art. 3º. Para fins desta Lei, considera-se exploração econômica a realização de atividades com finalidade lucrativa em espaços públicos, tais como:

- I - Passeios turísticos com veículos do tipo trenzinho ou similar;
- II – Eventos promocionais, culturais ou publicitários;
- III – Instalação de equipamentos recreativos ou de entretenimento;
- IV – Instalação de Máquinas *vending machine* (equipamentos automáticos que disponibilizam produtos prontos para consumo).

CAPÍTULO IV DA CLASSIFICAÇÃO POR TEMPO DE USO

Art. 4º. A autorização poderá ser concedida conforme a duração da atividade:

- I – Uso eventual: até 7 (sete) dias consecutivos;
- II – Uso temporário: até 30 (trinta) dias consecutivos;
- III – Uso semestral: até 180 (cento e oitenta) dias consecutivos.

CAPÍTULO V DO PREÇO PÚBLICO

Art. 5º. O uso do espaço público será remunerado por meio de preço público, conforme tabela abaixo:

Tipo de Atividade	Valor Diário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Semestral (R\$)
Passeios turísticos com trenzinho	50,00	500,00	2.500,00
Eventos promocionais ou culturais	30,00	300,00	1.500,00
Instalação de equipamentos recreativos,	40,00	400,00	2.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

entretenimento Máquinas machine	ou vending			
---------------------------------------	---------------	--	--	--

§ 1º Os valores poderão ser atualizados anualmente por decreto do Poder Executivo, com base na variação do IPCA ou outro índice oficial;

§ 2º O não pagamento do VUEP (valor de uso do espaço público) no prazo estipulado implicará na revogação automática da autorização de uso.

CAPÍTULO VI DA AUTORIZAÇÃO

Art. 6º. A utilização dos espaços públicos referidos no artigo anterior dependerá de autorização prévia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano ou outra que vier a lhe substituir.

Art. 7º. A autorização de que trata o caput, será concedida mediante:

- I – Chamamento público, quando houver concorrência entre interessados;
- II – Requerimento administrativo, quando houver apenas um interessado.

Art. 8º. A autorização para exploração econômica de espaços públicos é precária e intransferível, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem direito a indenização, quando houver interesse público ou descumprimento das normas estabelecidas.

Art. 9º. A autorização de uso não confere ao autorizado qualquer direito de posse, propriedade ou exclusividade sobre o bem público, devendo o mesmo zelar pela conservação e limpeza do espaço utilizado.

CAPÍTULO VIII



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

DESTINAÇÃO DA RECEITA

Art. 10. A receita obtida com a cobrança do preço público será destinada ao Tesouro Municipal.

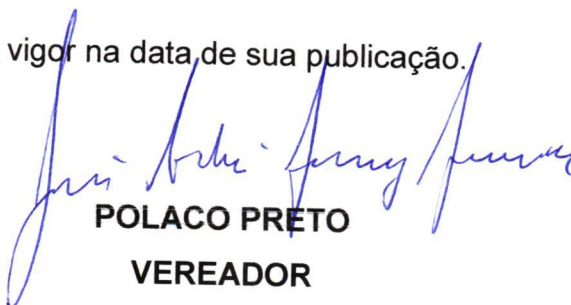
CAPÍTULO IX DAS PENALIDADES

Art. 11. O uso indevido ou não autorizado do espaço público sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal, incluindo multa, interdição e apreensão de equipamentos.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E GERAIS

Art. 12. No que se fizer necessário, o Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por Decreto.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


POLACO PRETO
VEREADOR